RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.012925/2021-71

INTERESSADO: EJ - ESCOLA DE AERONÁUTICA LTDA

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de requerimento de renovação da autorização para prestação de serviços aéreos públicos protocolado pela **EJ - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA,** CNPJ nº 02.942.445/0001-16, em 03.03.2021 (SEI 5431099).

1.2. A Gerência Técnica de Outorgas e Cadastro - GTOC, da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, conforme Nota Técnica nº 18/2021/GTOC/SPO, de 08/03/2021 (SEI 5445473). Isto posto, relata *"que não foi possível obter a prova de manutenção da regularidade para com a Fazenda Nacional, sendo esta regularidade confirmada mediante certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, tendo em vista que as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.942.445/0001-16 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet (doc. 5446959)."*

1.3. Todavia, a área técnica ressalta que *"a requerente cumpre **todos** os aspectos técnico operacionais necessários à obtenção da presente outorga de serviços aéreos públicos, conforme manifestação das áreas técnicas (docs. 5437682 e 5443226), além de possuir Especificação de Instrução em situação regular (doc. 5443228)."*

1.4. Sobre a obtenção de prova de manutenção da regularidade para com a Fazenda Nacional, referencia que situação análoga foi analisada no bojo processo 00058.030120/2020-28 que deferiu o pedido de outorga sob **condição resolutiva** de apresentação da certidão pendente em prazo certo.

1.5. Assim, a GTOC/SPO recomenda à Diretoria "*o prosseguimento do presente processo de outorga de autorização para operar, sob **condição resolutiva** de que o aeroclube demonstre, no prazo de **01 (um) ano**, prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, que abrange a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991."*

1.6. Em 15/03/2021, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria (SEI 5475844).

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho**, **Diretor**, em 22/03/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **5496397** e o código CRC **0E3AB343**.